

CONTRATO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, PATRIMÔNIO, CADASTRAL, FINANCEIRO E DÍVIDA ATIVA DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE APLICÁVEL A CONSELHOS – SISCAC E SISTEMA FINANCEIRO INTEGRADO APLICADO PARA CONSELHOS – STI FINANCEIRO QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS - CONRERP 2ª REGIÃO E A EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRERP DA 2ª REGIÃO, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 43.660.075/0001-01, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano 53 – 4º andar, Conjunto 42- República – CEP: 01037-001 São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. Aluísio de Paulo Silva Junior, inscrito no CPF sob o nº 295.725.668-14, brasileiro, solteiro, com domicílio profissional supramencionado, é doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.545.231/0001-92, e com sede no SGCV, LOTE 15, BLOCO “C” SALAS 201/202, EDÍFICIO JADE OFFICE, Guará II – Brasília-DF, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Fábio Leandro Santana da Costa, CPF nº 823.818.361-87, a seguir denominada CONTRATADA, por um lado constatou a existência de disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa pela classificação orçamentária inerente ao objeto deste contrato, sendo certo que a contratação ocorreu por "inexigibilidade licitatória", com base no art. 74, caput, por inviabilidade de competição e devido à necessidade de padronização do serviço, considerando a inexigibilidade em seu favor, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

1.1. Suporte, manutenção e atualizações, por um prazo de 12 (doze) meses, dos módulos contábil, orçamentário, rotina de contabilização da folha de pagamentos, suprimentos de fundos, contabilização das receitas, patrimônio, cadastral, financeiro (desktop e serviços online) e dívida ativa do Sistema Integrado de Contabilidade Aplicável a Conselhos – SISCAC e Sistema Financeiro Integrado aplicado para conselhos profissionais - STI FINANCEIRO.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. A Contratada se compromete a prestar o suporte e a manutenção dos sistemas retro citados, objeto do presente contrato, em dias de expediente no órgão, entre 09 e 18 horas.

2.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste Contrato.

3. DA GARANTIA

3.1. O prazo de garantia do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante.

4. DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, ao final de cada período, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo, não sendo obrigatória a notificação pelas partes, em caso de desinteresse na renovação contratual.

4.2. Quando da renovação do contrato por mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12(doze) meses do período anterior.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade o fornecimento do serviço agora contratado pelo CONSELHO, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de atendimento e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema;

5.2. Sendo observado que o serviço encontra-se inadequado ao uso do CONSELHO, a Contratada deverá providenciar no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de eventuais falhas verificadas, ou no que for considerado inadequado ou defeituoso pela Contratante.

5.3. Decorrido o prazo do item anterior sem que o serviço venha a ser ofertado pela Contratada, a obrigação será considerada e declarada como não cumprida, dando ensejo à abertura do devido processo administrativo legal e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

5.4. Todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do serviço correrão por conta da Contratada, sendo certo que as eventuais retenções de tributos determinados por normas legais serão efetuadas pelo Contratante.

5.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art.125, da Lei 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Impedir que terceiros utilizem o serviço objeto do contrato.

6.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do serviço.

6.3. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.5. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor estipulado à Contratada.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá no exercício de 2024 por conta de Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando o respectivo pagamento a cargo da Contratante e mantendo-se, para os exercícios seguintes, à conta de dotação específica a ser aprovada.

7.2. Pelo suporte e manutenção do sistema ora contratado, a Contratada receberá o valor mensal de **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, desde que o serviço esteja condizente com o que foi exigido pelo Contratante e após a verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa.

7.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá entregar ao Contratante, após a efetiva prestação do serviço nota fiscal de serviços, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela contratante e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.6. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

7.7. A Contratada optante pelo SIMPLES deverá antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por exclusiva culpa do Contratante, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.9. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.

8.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes a Contratante.

8.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

8.3.1. Advertência.

8.3.2. Multas:

a. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Contratante em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

d. de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.6. As sanções previstas nos subitens 8.3.1 e 8.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3.2.

8.7. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando a Contratante autorizada a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.

8.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente a Contratante causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.

8.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

8.10. A contratante poderá rescindir o contrato a qualquer tempo mediante notificação prévia com 30 dias de antecedência, que **poderá** ser enviada ao endereço eletrônico da Contratada.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância ou não exercício, pelo Contratante, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.

9.2. Para qualquer intimação ou oficialmente que se fizer necessário pelo Contratante à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.

9.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o processo de contratação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo Contratante, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.

9.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal de São Paulo / SP, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, enviado para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília/DF, 22 de abril de 2024

Alúcio de Paulo Silva Junior
Presidente

Fábio Leandro Santana da Costa
Studios Tecnologia da Informação Ltda
Sócio-Gerente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: